INCIDENTES SUSCITADOS - PENDENTES E JULGADOS

Tribunal Regional do Trabalho do Paraná - 9ª Região

TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA (IAC)

Órgão Julgador - TRT-9

Tema	Questão submetida à Julgamento	Tese Firmada	Situação do Incidente	Relator	Órgão Julgador	Classe Processual / Processo Paradigma	Data de Admissão do Incidente	Data do Julgamento	Data de Publicação do Acórdão	Data do Trânsito em Julgado	Assunto	Referência Legislativa	Suspensão Geral
1	Prevalência ou não da Convenção n. 132 da Organização Internacional do Trabalho sobre o art. 146, parágrafo único, da CLT.	INADMITIDO	Transitado em Julgado		TRT-9	IAC - 423-11.2010.5.09.0041	2016-09-06	2017-02-23	2017-03-17	2018-03-14	2662 (Nível 2) - Férias; 8821 (Nível 4) - Férias Proporcionais		
2	Gestante. Trabalho Temporário. Lei 6.019/1974. Garantia Provisória de Emprego. Súmula 244, item III, do TST.	ESTABILIDADE GESTANTE - CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO - LEI Nº 6.019/1974 - FIXAÇÃO DE TESE "É inaplicável ao regime de trabalho temporário, disciplinado pela Lei n.º 6.019/74, a garantia de estabilidade provisória à empregada gestante, prevista no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias"	Mérito Julgado		TRT-9	IAC - 5639-31.2013.5.12.0051	2017-08-10	2019-11-18	2020-07-29		1904 - 1978 - 55068		
2	Gestante. Trabalho Temporário. Lei 6.019/1974. Garantia Provisória de Emprego. Súmula 244, item III, do TST. Obs.: Aprovada a instauração de incidente de superação do entendimento firmado (27/6/2024)	TESE FIRMADA É inaplicável ao regime de trabalho temporário, disciplinado pela Lei n.º 6.019/74, a garantia de estabilidade provisória à empregada gestante, prevista no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Observação NUGEP: Em face do acórdão proferido pelo Pleno do TST no Incidente de Assunção de Competência n.º TST-5639-31.2013.5.12.0051 (IAC 2), houve interposição de recurso extraordinário, tendo o Vice-Presidente denegado seguimento ao recurso, conforme decisão publicada no DEJT em 1º/12/2020, contra a qual foi interposto o ARE 1.331.863, cujo provimento foi negado, no STF, pelo Exmo. Ministro Nunes Marques, Relator, em decisão publicada no DJE em 2/12/2022. Interposto agravo regimental, que se encontra pautado para sessão virtual da Segunda Turma do STF (agendada para: 16/8/2024 a 23/8/2024).	Acórdão Publicado (ARE pendente)		TRT-9	IAC - 5639-3120135120051	2017-08-10	2019-11-18	2020-07-29		1904 (Despedida / Dispensa Imotivada) - 1978 (Gestante) - 55068 (Contrato de Trabalho Temporário)		